

UNIVERSIDADE DO PORTO - FACULDADE DE ENGENHARIA

CONTRATO N.º 29 / FEUP / 2025

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – CORRETIVA DAS BOMBAS HIDRÁULICAS
PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO – FACULDADE DE ENGENHARIA

Celebram o presente contrato para a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – CORRETIVA DAS BOMBAS HIDRÁULICAS para a Universidade do Porto – Faculdade de Engenharia, cujo montante global máximo é de, **€ 46.099,92 (quarenta e seis mil e noventa e nove euros e noventa e dois cêntimos)**, para os três anos de vigência admitidos, correspondendo a **€ 20.599,92 (vinte mil quinhentos e noventa e nove euros e noventa e dois cêntimos)**, acrescidos de IVA para a **componente de serviços de manutenção preventiva**, e **€ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos euros)**, acrescidos de IVA, para a **componente de serviços de manutenção corretiva**, que se encontre fora do âmbito dos serviços de manutenção preventiva.

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, a Faculdade de Engenharia (FEUP), unidade orgânica da Universidade do Porto, fundação pública com regime de direito privado, situada na Rua Dr. Roberto Frias s/n, 4200-465 PORTO, pessoa coletiva n.º 501 413 197, Senhor Professor Doutor Rui Artur Bártolo Calçada, na qualidade de Diretor habilitado para o ato através dos Estatutos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Como SEGUNDO OUTORGANTE, BOMBAS GRUNDFOS (Portugal), S.A., com sede em Rua Calvet de Magalhães, 241. 2770-153 Paço de Arcos, pessoa coletiva n.º 502 085 576, representada no ato por Paulo Miguel Marques Godinho, titular do cartão de cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED], e número de identificação fiscal [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para o efeito, conforme documentos juntos ao processo;

A prestação de serviço objeto do presente contrato foi adjudicada 11 de abril de 2025 por despacho do Sr. Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 11 de abril de 2025 do Sr. Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

As partes acordam, livremente e de boa-fé, na celebração do presente contrato, nos termos dos considerandos precedentes e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto principal a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – CORRETIVA DAS BOMBAS HIDRÁULICAS para a Universidade do Porto – Faculdade de Engenharia.

2 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável celebradas no âmbito deste contrato decorrem para o Segundo Outorgante as obrigações constantes na proposta apresentada no âmbito da Consulta Prévia N.º 01/2025.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DO CONTRATO

1 - O contrato será válido por 1 (um) ano, podendo ser renovável de forma automática por dois períodos sucessivos, de modo a que o total não ultrapasse um máximo de 3 (três) anos.

2 - Cada uma das renovações será automática, desde que nenhuma das partes manifeste intenção contrária, através de comunicação por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao termo de cada período de vigência.

3 - O período de execução do contrato inicia no dia útil imediatamente a seguir à sua assinatura, ou noutra data por acordo entre as partes.

4 - O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

5 - Caso o contrato se extinga com o término do prazo previsto, sem que se tenha atingido o preço contratual, não poderá, em caso algum, por esse facto, o fornecedor reclamar qualquer tipo de indemnização à FEUP.

CLÁUSULA 3.ª

LOCAL DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços, bem como o fornecimento de bens, objeto do presente contrato, prendem-se com a manutenção preventiva e corretiva das bombas hidráulicas localizadas nos vários espaços afetos às instalações da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), sitas nas Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto.

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1 - O segundo outorgante é responsável:

- a) Perante o contraente público pela preparação, planeamento e coordenação de todas as entregas a efetuar e/ou trabalhos a realizar, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho que sejam legalmente aplicáveis.

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para concretização do fornecimento contratado.

CLÁUSULA 5.ª

OUTROS ENCARGOS DO SEGUNDO OUTORGANTE

Correm inteiramente por conta do segundo outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até o término do contrato, em consequência do modo de execução das manutenções, da atuação do seu pessoal ou dos seus subcontratados e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança.

CLÁUSULA 6.ª

PERFIL TÉCNICO DOS RECURSOS A AFETAR AO SERVIÇO

O cocontratante deve disponibilizar os recursos necessários à prestação dos serviços que lhe venham a ser contratados ao abrigo do presente contrato com a formação académica e profissional adequada, podendo, para o efeito e a qualquer momento, ser exigida documentação comprovativa.

CLÁUSULA 7.ª
PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 46.099,92 (quarenta e seis mil e noventa e nove euros e noventa e dois cêntimos)**, no prazo máximo de vigência admitido, correspondendo a **€ 20.599,92 (vinte mil, quinhentos e noventa e nove euros e noventa e dois cêntimos)**, acrescidos de IVA para a **componente de serviços de manutenção preventiva**, e **€ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para a **componente de serviços de manutenção corretiva**, que se encontre fora do âmbito dos serviços de manutenção preventiva.

Os preços contratuais têm como limite os respetivos **parâmetros anuais**, nomeadamente:

- **6.866,64 € (seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para a componente de serviços de manutenção preventiva;
- **8.500,00 € (oito mil e quinhentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para a componente de manutenção corretiva que se encontre fora do âmbito dos serviços de manutenção preventiva.

3 - O preço da componente de manutenção corretiva, que se encontre fora do âmbito dos serviços de manutenção preventiva, compreende peças a substituir e custos mão de obra e deslocamentos necessárias à realização dos serviços, de acordo com os preços base unitários propostos.

4 - O contraente público, no âmbito da execução do contrato, poderá proceder à aquisição de outros serviços de manutenção corretiva e peças de substituição de acordo com as condições definidas no presente contrato e desde que respeitando os limites e imposições legais do procedimento.

5 - Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.

CLÁUSULA 8.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - A obrigação do pagamento torna-se exigível:

- a. Manutenção preventiva - No final de cada visita de ação preventiva, após validação da entidade adjudicante do respetivo relatório.

O valor a pagar não deverá ser superior a metade do valor anual da proposta para esta modalidade, porquanto será realizada duas vezes por ano.

- b. Manutenção corretiva – Após a conclusão dos serviços efetivamente solicitados e com orçamento previamente aprovado.

3 - O contraente público poderá solicitar serviços de manutenção corretiva de acordo com as condições indicadas no Caderno de Encargos e na proposta. Nestes casos, o cocontratante deverá apresentar orçamento para a componente de manutenção corretiva que se encontre fora do âmbito dos serviços de manutenção preventiva.

4 - As faturas deverão ser emitidas em nome da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
- b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
- c. Unidade orgânica requisitante: Faculdade de Engenharia;
- d. Endereço da unidade orgânica: Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto.

5 - Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7 - A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link: https://sigarra.up.pt/feup/pt/CONTEUDOS_GERAL.VER?pct_pag_id=250033&pct_parametros=pv_unidade=14&pct_grupo=102513

8 - O contraente público não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

CLÁUSULA 9.ª

REVISÃO DE PREÇOS

1 - Pode ocorrer uma revisão do preço, aquando da segunda (2.ª) renovação do contrato, quando resulte do cumprimento de obrigações legais devidamente comprovadas ou de outras circunstâncias supervenientes que alterem os pressupostos do contrato ou aspetos da sua execução.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante deve apresentar pedido devidamente fundamentado, instruído de todos os elementos que condicionam a revisão, bem como de todos os cálculos subjacentes ao mesmo.

3 - Caso o contraente público considere que o pedido não se encontra devidamente fundamentado, solicita os esclarecimentos necessários.

4 - No caso de não serem prestados os esclarecimentos solicitados nos termos do n.º anterior, ou no caso de insuficiência e clareza dos mesmos, o pedido de revisão de preços pode ser recusado.

CLÁUSULA 10.ª

GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO

1 - O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor ou prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

5 - Nos termos da presente cláusula, o cocontratante garante o bem objeto do contrato pelo prazo fixado na Proposta, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

6 - A garantia prevista nos números anteriores abrange:

- a) A intervenção do cocontratante nas instalações do contraente público;
- b) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, a realizar nas instalações do contraente público;
- c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- e) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

7 - A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

8 - No presente procedimento o tempo de resposta a uma solicitação de caráter corretivo, em horas, nunca deverá ser superior a 24 horas (incluindo fins de semana e feriados), após comunicação da anomalia através dos meios de comunicação indicados para o efeito, pelo cocontratante.

9 - Compreende-se que o tempo de resposta é a partir da solicitação do técnico ao local da avaria até a possível reparação definitiva do equipamento ou na sua impossibilidade uma solução temporária.

CLÁUSULA 11.ª

REPRESENTAÇÃO DO SEGUNDO OUTORGANTE

O segundo outorgante deverá indicar um seu representante para todas as questões de ordem prática que seja necessário abordar, sem prejuízo do posterior encaminhamento dentro da empresa para setores ou pessoas com funções especializadas para o tipo de assunto a tratar.

CLÁUSULA 12.ª

REPRESENTAÇÃO DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 - Para efeitos desta prestação de serviços, o contraente público indicará um gestor do contrato que representará a mesma entidade para os assuntos correntes da prestação de serviços.

2 - Em qualquer altura o contraente público poderá alterar a pessoa que tem a missão de funcionar como gestor do contrato.

CLÁUSULA 13.ª

RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

1 - Para acompanhamento da execução do contrato que venha a resultar do presente procedimento, o gestor do contrato, nos termos constantes do art. 290.º-A do CCP, será [REDACTED]

[REDACTED] em sua substituição, [REDACTED]
[REDACTED]

2 - A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar fiscalização com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3 - O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização da fiscalização disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 14.ª

SEGUROS

1 - Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do contrato e demais documentações integrantes do título contratual, o cocontratante deverá contratar, e manter válidos os seguintes seguros:

- a) **Seguro de acidentes de trabalho**, abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação de serviços objeto do presente procedimento;
- b) **Seguro do equipamento** que o fornecedor trazer para os locais onde irá ser realizada a prestação de serviços, pelo respetivo valor de substituição, contra perdas ou danos de qualquer natureza;
- c) **Seguro de responsabilidade civil** em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos eventualmente causados durante a realização dos trabalhos objeto da presente prestação de serviços e desde que relacionados com ela.

2 - Os contratos de seguro a que se refere o número anterior deverão vigorar pelos períodos seguintes:

- a) **Seguro de acidentes de trabalho**: enquanto se verificar a existência de trabalhos e de pessoal sujeito a risco;
- b) **Seguro do equipamento**: enquanto o equipamento permanecer no local da prestação de serviços;
- c) **Seguro de responsabilidade civil**: deverá vigorar desde a data de início dos trabalhos e enquanto se verificarem operações resultantes das obrigações assumidas pelo cocontratante com esta prestação de serviços.

3 - O cocontratante deverá apresentar ao contraente público, antes do início dos trabalhos, uma declaração emitida por seguradora autorizada a desenvolver a atividade em Portugal a qual:

- a) Ateste a existência, em conformidade com os números anteriores, de cada um dos seguros;
- b) Assuma o compromisso de comunicar ao contraente público com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que possa afetar as coberturas e garantias das respetivas apólices.

4 - Sem prejuízo do número anterior, o contraente público poderá exigir cópia das apólices respeitantes aos seguros indicados na alínea a) do n.º anterior.

5 - A falta de apresentação da prova de contratação dos seguros mencionados no número anterior e a consequente impossibilidade de execução dos trabalhos será imputável ao cocontratante, sendo o mesmo responsável por todas as consequências daí decorrentes.

CLÁUSULA 15.ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

CLÁUSULA 16.ª

RESPONSABILIDADES

1 – O segundo outorgante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2 – Do mesmo modo, o segundo outorgante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3 – Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo segundo outorgante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4 – Correm inteiramente por conta do segundo outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 17.ª

PENALIDADES

1 – Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, a FEUP pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:

- pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos definidos no presente documento, até 100,00 € (cem euros) por cada dia de atraso;
- pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5 (cinco)% do preço contratual.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a FEUP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

3 – A FEUP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a FEUP exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 18.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem o respetivo cumprimento contratual, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 19.ª

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

- 1 – O segundo outorgante deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
- 2 – O segundo outorgante obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
- 3 – O segundo outorgante obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.

CLÁUSULA 20.ª

DEVER DE SIGILO

- 1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra relativa à FEUP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA 21.ª

SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

- 1 – O Segundo Outorgante obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à manutenção de boas condições de segurança, higiene e saúde nos trabalhos, respeitando o disposto na legislação, com particular atenção às tarefas que possam originar risco para terceiros.
- 2 – De igual modo, o Segundo Outorgante obriga-se ao cumprimento de toda a legislação ambiental aplicável, nomeadamente no dever de cumprir a sua responsabilidade na gestão de todos os resíduos que possam resultar da sua atividade.
- 3 – O Segundo Outorgante terá todo o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA 22.ª

PROTEÇÃO DE DADOS

1 – Em relação aos dados pessoais a que o Segundo Outorgante irá aceder no âmbito desta relação contratual, obriga-se, desde já a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se nas execução das suas tarefas, em específico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.

2 – O Primeiro Outorgante cessará de imediato o presente contrato sempre que entenda que o Segundo Outorgante não está a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

3 – Para efeitos do presente contrato, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pela Universidade do Porto.

CLÁUSULA 23.ª

CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO

1 – Na execução do presente contrato, ambas as partes devem observar os princípios constantes do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho na Universidade do Porto, publicado no Diário da República n.º 188, de 28 de setembro de 2022 e disponibilizado na página Institucional no SIGARRA da U. Porto e da FEUP.

2 – O segundo outorgante declara ter conhecimento e aceitar as normas vigentes nesta matéria, no âmbito da atividade que desenvolva e por causa desta.

3 – O incumprimento dos princípios e do compromisso de não tolerância ao assédio assumido pela Universidade do Porto, quando seja imputável ao Segundo Outorgante, constitui fundamento para a cessação do presente contrato.

CLÁUSULA 24.ª

POLÍTICA ANTIFRAUDE

Nos termos exarados na Política Antifraude, o contraente público exige que os intervenientes internos, bem como o cocontratante e os seus colaboradores, atuem com honestidade e integridade, garantindo que as suas atividades, interesses e comportamentos não conflituam com essas obrigações e, independentemente da sua posição, reportem todas as suspeitas de fraude.

CLÁUSULA 25.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA FEUP

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei e das correspondentes indemnizações legais a que haja lugar nos termos gerais do direito, a FEUP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não prejudica as prestações já realizadas.

CLÁUSULA 26.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O segundo outorgante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 27.ª

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 28.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização prévia e expressa da outra.

CLÁUSULA 29.ª

CAUÇÃO

Não é exigível qualquer caução.

CLÁUSULA 30.ª

MODALIDADE DE MANUTENÇÃO

Em tudo o que não é referido no presente contrato, o cocontratante deverá assegurar os serviços de manutenção, em conformidade com as especificações técnicas do Caderno de Encargos e, em tudo quanto forem omissos, em conformidade com o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 31.ª

PREVALÊNCIA

1 - Faz parte integrante do presente contrato a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante, bem como o respetivo Caderno de Encargos que a informou.

2 - Em caso de divergência entre documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual estão indicados no número anterior.

CLÁUSULA 32.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 33.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

CLÁUSULA 34.ª

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

A despesa do presente contrato é satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

1. N.º de Compromisso: 36307/2025;
2. Classificação orgânica: 091900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
3. Programa: 010 Ciência e Inovação;
4. Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
5. Classificação funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
6. Atividade: 520 - Desenvolver Competências para Transformar o Mundo;
7. Fonte de financiamento: 513 - RP do ano - Com outras origens (100 %)
8. Classificação económica: 02.02.19.CO.00 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Assistência técnica – Outros.

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por: **RUI ARTUR BÁRTOLO CALÇADA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.30 19:27:50+01'00'
Certificado por: **Universidade do Porto**
Atributos certificados: **Diretor/a da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto**



Rui Calçada

Pelo Segundo Outorgante,



Paulo Miguel Marques Godinho